



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2025-CMP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.553,36 (sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: 07/10/2025 às 08h:30.

ENCERRAMENTO DO PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: 13/10/2025 às 08h:30.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES A ESTA CONTRATAÇÃO DIRETA DEVERÃO SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL **CMP.DAS.DLC@CAMARAPARAGOMINAS.PA.GOV.BR**, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA DE ENCERRAMENTO DO PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS.

AS RESPOSTAS SERÃO DIVULGADAS NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, NO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS CONTADOS DO RECEBIMENTO DO PEDIDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2025 – CMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025 – CMP DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 – CMP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, por intermédio de seu Agente de Contratação, o Sr. Fábio de Sousa Araújo e de sua equipe de apoio, designados pela Portaria Nº 085/2025 – GP/CMP, de 02 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e endereço indicados, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME Nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este instrumento.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 A participação na presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ocorrerá por meio do envio das propostas ao **ENDEREÇO ELETRÔNICO: cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br**

2.1.1 O aviso de contratação direta será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, Portal da Transparência e Mural Físico da Câmara Municipal de Paragominas;

2.1.2 O procedimento para realização da dispensa de licitação prevista neste Aviso e seus anexos será publicado no **Portal da Transparência da Câmara Municipal de Paragominas**, link (camaraparagominas.pa.gov.br).

2.1.3 O interessado é o responsável por qualquer envio diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os interessados:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente de contratação que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1 O ingresso do interessado na disputa da DISPENSA DE LICITAÇÃO ocorrerá com o envio da sua proposta ao e-mail citado, na forma deste item.

3.2 O interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o procedimento.

3.3 O interessado **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.7 O preço ofertado, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



3.10 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.12 No envio da proposta, o interessado deverá, também, enviar, em **arquivo único**, relativo às seguintes declarações:

3.12.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.12.3 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.12.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12.5 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12.6 O interessado enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.13 O valor poderá ser alterado pelo interessado durante o prazo de recebimento das propostas, sendo validada a proposta que for enviada por último ao e-mail;

3.14 A proposta possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame durante o prazo de recebimento das propostas.

4. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Encerrada o prazo de envio das propostas, ocorrerá o julgamento para escolha da proposta que atende ao objeto em apreço e o **MENOR PREÇO POR ITEM**, incluída as propostas obtidas na pesquisa de preço.

4.2 Nesta contratação serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3 Para critério de desempate serão aplicadas as disposições constantes nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

4.4 Concluído o julgamento, o resultado será divulgado a todos e registrado no relatório de julgamento da Dispensa de Licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5 O agente de contratação verificará se o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3 e subitens** deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

4.6 Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do menor preço por item para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1 Contiver vícios insanáveis;



- 4.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.7.3 Apresentar preço inexecutável ou que permaneça acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.7.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7.5 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa de licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o interessado comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1 A empresa detentora da melhor proposta enviará os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133, de 2021**, constantes do Termo de Referência e serão solicitados do interessado mais bem classificado.
- 5.2 A habilitação dos interessados será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.2.1 É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, CNEP e CEIS para que estejam vigentes no início do prazo de envio das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, CNEP e CEIS o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03(três) dias úteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 5.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.6 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



5.7 Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8 Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1 Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a Ratificação da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O interessado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor, implica o reconhecimento de que:

6.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o interessado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa de licitação, mesmo após o encerramento das propostas.

7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.2 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.8 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.13 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.14 As peculiaridades do caso concreto;

7.15 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.16 Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.17 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



8.4 Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o início do prazo de envio das propostas na data marcada, o início do prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11 A ratificação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, Portal da Transparência e Mural Físico da Câmara Municipal de Paragominas, nos demais meios obrigatórios.

8.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

8.12.2 ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

8.12.3 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

8.12.4 ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.

Paragominas, 03 de outubro de 2025.

FÁBIO DE SOUSA ARAÚJO
Agente de Contratação – CMP



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo Nº 022/2025-CMP)

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER/ CATMAT	UND.	QTD.	VALOR MÉDIO UNIT. (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE AUTOMÓVEL, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA COBERTURA DO VEÍCULO - MITSUBISHI L200. Especificação do veículo: Mitsubishi L200 Pick-UP Cabine dupla, Triton GLX 3.2, Turbo 4X4, Cor: Prata, 4 Portas, Diesel, Trio elétrico, Direção hidráulica, Ar condicionado, Som CD, Roda liga leve, Liga leve Aro 16, Cambio Manual, Alarme, Ano/Modelo 2016/2017, Placa: QDQ 7156, Chassi: 93XSNKB8THCG26666, Renavan 1095290786	30127	UND.	01	3.566,07	3.566,07
02	SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE AUTOMÓVEL, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA COBERTURA DO VEÍCULO - CHEVROLET S10 Especificação do veículo: General Motors, Modelo: S10, Cabine dupla, Diesel 4X4, Cod. Mod: 148FKN, Cor: Branco Summit Placa, 4 portas, 5 lugares, ANO FAB/MOD.: 2021/2022, Placa: QVV4C35, Chassi: 9BG148FK0NC407276, Renavam: 01269378543	30127	UND.	01	3.987,29	3.987,29
VALOR MÉDIO GLOBAL (R\$)					7.553,36	

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, com base nos termos da referida Lei.

2.2. O objeto desse Termo de Referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata o art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sendo possível e viável que a contratação seja efetuada por Dispensa de Licitação, em consonância com o disposto no inciso II, art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da presente contratação e a definição de seus quantitativos encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A Câmara Municipal de Paragominas possui atualmente 02 (duas) caminhonetes, sendo uma Mitsubishi L200 e uma Chevrolet S10, utilizadas em atividades administrativas e legislativas de caráter essencial. Considerando que o contrato de seguro vigente se encerrará em breve, surge a



necessidade de garantir a continuidade da proteção patrimonial e operacional da frota, de modo a evitar a exposição a riscos de acidentes, furtos, roubos, incêndios ou outras ocorrências capazes de comprometer a integridade dos bens públicos e a regularidade das atividades institucionais.

3.3. O seguro de veículos, além de proteger o patrimônio público contra perdas financeiras decorrentes de sinistros, oferece benefícios indiretos à segurança dos ocupantes, por meio de coberturas como assistência 24 horas, guincho, transporte alternativo, carro reserva e indenização por danos a terceiros.

3.4 Ressalta-se que essa proteção possui natureza de serviço contínuo, devendo ser mantida de forma ininterrupta para assegurar a plena operacionalidade da frota. Essas medidas contribuem para reduzir impactos negativos em situações emergenciais, garantindo que servidores e parlamentares possam desempenhar suas funções com maior tranquilidade e suporte. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público que regem a Administração.

3.5. O valor estimado para a referida contratação, calculado a partir das cotações constantes nos autos do processo, está devidamente compatível com o Planejamento de Contratações Anual – PCA, para o exercício de 2025, da Câmara Municipal de Paragominas.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA	
Ordem	DESCRIÇÃO
017-Serv	SEGURO DE VEÍCULOS

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS.

4.1 Tendo em vista o menor dispêndio para a Administração e a análise das soluções possíveis, verificou-se que a **Solução 01**, consistente no objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, é a alternativa mais viável para atender à demanda de proteção patrimonial da frota oficial desta casa.

4.2 A solução contempla a cobertura integral para 02 (duas) caminhonetes oficiais, sendo uma Mitsubishi L200 e uma Chevrolet S10, garantindo proteção contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e assistência 24 horas, configurando-se como um serviço contínuo de seguro total, com vigência anual renovável, assegurando a continuidade das atividades institucionais sem exposição a riscos patrimoniais.

Ciclo de vida

4.3 O ciclo de vida da contratação do seguro caracteriza-se pela vigência anual da apólice. Os custos concentram-se no pagamento do prêmio, que pode ser realizado de forma parcelada ou à vista, de acordo com as condições ofertadas pelas seguradoras.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

5.1. A contratação deve observar os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público. A seguradora deverá estar devidamente registrada e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme legislação vigente.



Requisitos Técnicos

5.2. A empresa contratada deverá oferecer seguro veicular com cobertura total para os veículos oficiais, incluindo colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, e assistência 24 horas. Deverá ainda ter, e disponibilizar ampla rede credenciada de oficinas, guincho e atendimento nacional, garantindo suporte contínuo durante toda a vigência da apólice.

Requisitos Temporais

5.3 O prazo de vigência do contrato e da respectiva apólice será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e emissão da apólice. Ressalta-se que, por se tratar de serviço contínuo, a cobertura deve ser mantida de forma ininterrupta, evitando qualquer lacuna que exponha o patrimônio público a riscos.

Requisitos de Habilitação

5.4 A Contratada deverá apresentar documentação que comprove o atendimento aos requisitos legais de habilitação e qualificação. Serão requeridos, no mínimo:

- a) Habilitação jurídica (contrato social);
- b) Regularidade fiscal, previdenciária (FGTS), social e trabalhista;
- c) Qualificação técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- d) Qualificação econômico-financeira.

5.5 Será exigida comprovação de autorização de funcionamento emitida pela SUSEP.

Requisitos da execução dos serviços

5.6 O início da execução dos serviços ocorrerá após o recebimento da ordem de Serviços emitida pela Contratante;

5.7 A ordem de serviço conterá todas as informações necessárias à execução dos serviços;

5.8 Os serviços a serem contratados por meio da Apólice devem abranger:

5.8.1 Cobertura Básica Compreensiva (Total): colisão, incêndio, explosão acidental, roubo e furto dos veículos relacionados a serem segurados - no mínimo 100% da tabela FIPE;

5.8.2 Casco – Valor pela FIPE;

5.8.3 Indenização Parcial ou Integral, conforme sinistro;

5.8.4 Modalidade “Valor de Mercado referenciado” - 100% da tabela FIPE, atualizada para os veículos segurados ou tabela/indicador que oficialmente venha a substituí-la referente a todos os veículos;

5.8.5 Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em caso de pane, acidente, furto, roubo, incêndio, colisão ou qualquer impossibilidade de deslocamento dos veículos segurados, com no mínimo os seguintes serviços:

- a) Socorro mecânico emergencial no local;
- b) Reboque/guincho do veículo;
- c) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência/sede do condutor e dos ocupantes do veículo;
- d) Remoção para hospital ou domicílio do condutor e dos ocupantes do veículo;



- e) Cobertura total para vidros: dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores;
- f) Assistência Pessoal por Passageiro – APP (morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares);
- g) Danos materiais e corporais contra terceiros.

5.9 A assistência estender-se-á em todo território nacional, sem limite de quilometragem de guincho ou reboque.

5.10 O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- 5.10.1 Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- 5.10.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 5.10.3 Raios e suas consequências;
- 5.10.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 5.10.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- 5.10.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 5.10.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 5.10.8 Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- 5.10.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 5.10.10 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais):
 - a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 - b) Valor para indenização de danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 - c) Acidente por passageiro (APP): Valor para indenização morte/invalidez/despesas médico hospitalares por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).

5.11 Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser de 100% do valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro.

5.12 A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

5.13 A Seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, franquias, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo.



5.14 A Seguradora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para a apresentação da apólice de seguro, com eficácia imediata.

Garantia

5.15 A garantia da contratação corresponde à vigência da apólice de seguro, a qual deverá assegurar cobertura integral durante o período contratado, incluindo colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e assistência 24 horas. A empresa contratada será responsável por garantir a efetiva reparação ou indenização em caso de sinistro, sem ônus adicional para a Administração, preservando a proteção patrimonial dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Paragominas.

Subcontratação

5.16 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

5.17 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Vistoria

5.18. A avaliação prévia das condições dos veículos a serem segurados é imprescindível para o conhecimento completo das características do objeto da contratação. Será assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratação do seguro total para os veículos da Câmara Municipal de Paragominas será formalizada por meio de Contrato, e o início da execução do objeto ocorrerá a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela autoridade competente, conforme a necessidade da Administração.

6.2. A Ordem de Serviço terá validade somente quando emitida e assinada pela autoridade competente, devendo conter todas as informações necessárias para a efetivação da cobertura e prestação dos serviços.

6.3. A seguradora deverá iniciar a cobertura do seguro com a emissão da apólice e disponibilizar os serviços contratados em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

6.4. Em caso de sinistro, a seguradora deverá:

6.4.1. Realizar a vistoria do veículo sinistrado em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do sinistro;

6.4.2. Iniciar os reparos ou providenciar a indenização em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega completa da documentação necessária, conforme regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

6.5. A seguradora deverá fornecer assistência técnica nacional 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque, guincho, socorro mecânico emergencial, troca de pneus, chaveiro, transporte alternativo em caso de necessidade, garantindo a cobertura integral durante o período contratado.

6.6. Caso a seguradora não cumpra os prazos estabelecidos para reparo ou indenização, estará sujeita às penalidades previstas no contrato, incluindo, mas não se limitando a, multas e rescisão contratual.



6.7. A contratada deverá assegurar que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas da SUSEP e legislação vigente, garantindo a funcionalidade e segurança dos veículos segurados.

6.8. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas do setor de seguros, as melhores práticas administrativas e a fiel observância das disposições legais vigentes, assegurando qualidade, segurança e plena adequação às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Paragominas.

6.9. Cada apólice deverá estar devidamente registrada na SUSEP, garantindo cobertura integral contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e demais riscos previstos na legislação e nas normas aplicáveis, bem como assistência 24 horas.

6.10. A vigência da cobertura será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da apólice, assegurando que todos os veículos estejam sempre protegidos e aptos para uso institucional.

6.11. Não poderá ocorrer perda de bonificação em caso de renovação ou substituição da apólice.

6.12. O prazo máximo para emissão de 2ª via de apólice, endosso ou correção de dados (como placa de veículos ou outros) será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do pedido expresso da Administração.

6.13. A franquia considerada será a normal, observando-se que:

6.13.1. A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

6.13.2. O valor da franquia normal deverá estar de acordo com as normas da SUSEP.

Das Condições de Recebimento

6.14. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação de que as apólices de seguro foram emitidas corretamente, abrangem todas as coberturas contratadas e estão em plena conformidade com as condições do presente Termo de Referência e do contrato.

6.15. Apólices que não atendam às condições contratuais ou às coberturas especificadas serão recusadas, devendo a contratada regularizar imediatamente as pendências identificadas, sem que isso implique prorrogação do prazo de execução contratual.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando eventuais falhas ou irregularidades e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2 Notificar a contratada por escrito sobre falhas ou irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para correção e certificando-se da adequação das soluções propostas.

7.3 Fornecer informações e facilitar o acesso às dependências da Câmara Municipal de Paragominas, assegurando condições para o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

7.4 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados e retenções tributárias devidas, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato.

7.5 Rejeitar produtos ou serviços que não atendam às condições contratuais, aplicar penalidades cabíveis e assegurar a verificação da conformidade para fins de aceitação e recebimento, observando o contraditório e a ampla defesa.



São obrigações da CONTRATADA:

- 7.6 Fornecer as apólices de seguro conforme especificações do contrato, garantindo cobertura integral e assistência 24 horas para todos os veículos oficiais da Câmara Municipal de Paragominas.
- 7.7 Cumprir rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor de seguros, bem como as condições pactuadas neste Termo de Referência.
- 7.8 Atender prontamente às solicitações da contratante, incluindo regularização de pendências, reparos ou indenizações decorrentes de sinistros, dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.9 Manter comunicação clara e tempestiva com a contratante, fornecendo todas as informações necessárias sobre vigência, cobertura e serviços de assistência.
- 7.10 Arcar com quaisquer custos adicionais decorrentes do não cumprimento das condições contratuais ou da má execução dos serviços contratados, sem ônus para a Administração.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 8.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.6 Não se aplica.

Fiscalização Administrativa

- 8.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Gestor do Contrato

8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - II.a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- III. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- V. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- VI. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- VII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 9.8.2. O endereço de e-mail informado na proposta comercial será considerado de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos demais cadastro pertinentes.
- 9.12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar



ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.13. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.5. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



10.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, CNEP E CEIS para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.16. Constatando-se, junto ao SICAF, CNEP E CEIS, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, CNEP E CEIS.

Prazo de pagamento

10.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento



10.21. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.22. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária.

10.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

11.2. Os documentos necessários para a habilitação serão os seguintes:

11.2.1. Documentos pessoais do responsável ou sócios da empresa, caso houver sociedade;

11.2.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil;

Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.3. Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Estadual, da sede da empresa;

11.2.4. Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas;

11.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

11.2.6. Certidão que comprove a Regularidade dos Débitos Municipais.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

EXERCÍCIO 2025:

Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Ação Legislativa.

Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Responsável pela elaboração do Termo de Referência, Francisco Antônio da Silva, Secretário Geral e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Leonardo Luis Andrade.

Paragominas, 17 de setembro de 2025

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Geral

LEONARDO LUIS ANDRADE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025-CMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025-CMP DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2025-CMP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, Nº120, bairro Célio Miranda, CEP nº 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o Sr. **LEONARDO LUIS ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, inscrito no /CNPJ nº (____) com sede na (____), Fone (____), e-mail: (____); representante legal, (____)¹, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1 O Contrato Administrativo é oriundo do Processo Administrativo Nº 022/2025-CMP que versa sobre a Dispensa de Licitação Nº 006/2025-CMP.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Autorização de Contratação Direta e a Proposta comercial oferecida pela Contratada.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente Contrato Administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

3.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER/ CATMAT	UND.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE AUTOMÓVEL, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA COBERTURA DO VEÍCULO - MITSUBISHI L200. Especificação do veículo: Mitsubishi L200 Pick-UP Cabine dupla, Triton GLX 3.2, Turbo 4X4, Cor: Prata, 4 Portas, Diesel, Trio elétrico, Direção hidráulica, Ar condicionado, Som CD, Roda liga leve, Liga leve Aro 16, Cambio Manual, Alarme, Ano/Modelo 2016/2017, Placa:	30127	UND.	01		

¹ § 1º do art. 89 da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

	QDQ 7156, CHASSI: 93XSNKB8THCG26666, Renavan 1095290786.					
02	SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE AUTOMÓVEL, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA COBERTURA DO VEÍCULO – CHEVROLET. S10 Especificação do veículo: General Motors, Modelo: S10, Cabine dupla, Diesel 4X4, Cod. Mod: 148FKN, Cor: Branco Summit Placa, 4 portas, 5 lugares, ANO FAB/MOD.: 2021/2022, Placa: QVV4C35, CHASSI: 9BG148FK0NC407276, Renavam: 01269378543	30127	UND.	01		
VALOR GLOBAL (R\$)						

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 5 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação do seguro total para os veículos da Câmara Municipal de Paragominas será formalizada por meio de Contrato, e o início da execução do objeto ocorrerá a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela autoridade competente, conforme a necessidade da Administração.

5.2. A Ordem de Serviço terá validade somente quando emitida e assinada pela autoridade competente, devendo conter todas as informações necessárias para a efetivação da cobertura e prestação dos serviços.

5.3. A seguradora deverá iniciar a cobertura do seguro com a emissão da apólice e disponibilizar os serviços contratados em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.4. Em caso de sinistro, a seguradora deverá:



- 5.4.1. Realizar a vistoria do veículo sinistrado em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do sinistro;
- 5.4.2. Iniciar os reparos ou providenciar a indenização em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega completa da documentação necessária, conforme regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 5.5. A seguradora deverá fornecer assistência técnica nacional 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque, guincho, socorro mecânico emergencial, troca de pneus, chaveiro, transporte alternativo em caso de necessidade, garantindo a cobertura integral durante o período contratado.
- 5.6. Caso a seguradora não cumpra os prazos estabelecidos para reparo ou indenização, estará sujeita às penalidades previstas no contrato, incluindo, mas não se limitando a, multas e rescisão contratual.
- 5.7. A contratada deverá assegurar que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas da SUSEP e legislação vigente, garantindo a funcionalidade e segurança dos veículos segurados.
- 5.8. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas do setor de seguros, as melhores práticas administrativas e a fiel observância das disposições legais vigentes, assegurando qualidade, segurança e plena adequação às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Paragominas.
- 5.9. Cada apólice deverá estar devidamente registrada na SUSEP, garantindo cobertura integral contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e demais riscos previstos na legislação e nas normas aplicáveis, bem como assistência 24 horas.
- 5.10. A vigência da cobertura será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da apólice, assegurando que todos os veículos estejam sempre protegidos e aptos para uso institucional.
- 5.11. Não poderá ocorrer perda de bonificação em caso de renovação ou substituição da apólice.
- 5.12. O prazo máximo para emissão de 2ª via de apólice, endosso ou correção de dados (como placa de veículos ou outros) será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do pedido expresso da Administração.
- 5.13. A franquia considerada será a normal, observando-se que:
- 5.13.1. A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- 5.13.2. O valor da franquia normal deverá estar de acordo com as normas da SUSEP.

CLÁUSULA 6 – DA GARANTIA

- 6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por não se aplicar a este objeto.
- 6.2. A vigência da cobertura securitária deverá ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início de cada apólice, abrangendo todas as garantias contratadas, tais como cobertura para colisão, incêndio, furto, roubo, eventos da natureza, danos a terceiros e assistência 24 horas.
- 6.2.3 Durante o período de vigência, a empresa contratada ficará integralmente responsável pelo cumprimento das condições da apólice, incluindo o atendimento aos sinistros e o pagamento das indenizações devidas, sem ônus adicional para a Administração, assegurando a plena conformidade com os padrões regulatórios da **SUSEP** e com as condições contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA 7 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA ABRANGÊNCIA DA COBERTURA

- 7.1 A execução dos serviços será em todo o território nacional, assegurando ao(s) veículo(s) segurado(s) pertencente(s) à Câmara Municipal de Paragominas a cobertura integral contra os riscos



expressamente previstos na apólice, independentemente da unidade federativa em que venha a ocorrer o sinistro, desde que observadas as condições e limites estabelecidos pela seguradora.

CLÁUSULA 8 – DO VALOR

8.1 O valor global dos serviços contratados será de **R\$ ()**, conforme especificado na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, a serem pagos conforme demanda oriunda de Ordem de Compras/Serviços.

CLÁUSULA 9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3 Para critérios de recebimento do objeto, deverão ser observadas:

9.3.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.3.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.3.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o profissional para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 10 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1.1. Priorizar o uso de meios eletrônicos e digitais para emissão de apólices, documentos e comunicações, reduzindo a utilização de papel e insumos físicos;

10.1.2. Adotar sistemas e ferramentas que contribuam para a redução do consumo de recursos naturais e de energia, garantindo maior eficiência operacional;

10.1.3. Incentivar práticas de mobilidade sustentável no atendimento, como utilização de canais digitais e centrais de assistência remota, sempre que possível, evitando deslocamentos desnecessários;

10.1.4. Assegurar que eventuais materiais impressos ou físicos disponibilizados sejam produzidos, preferencialmente, com insumos recicláveis ou de menor impacto ambiental;



10.1.5. Cumprir a legislação ambiental vigente e adotar políticas de responsabilidade socioambiental em conformidade com as normas aplicáveis ao setor securitário.

CLÁUSULA 11 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

11.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como transferência bancária para pagamento.

11.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11 O Contratado deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Municipal.

11.12 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇO

12.1 Em razão da natureza do objeto contratado, consistente na contratação de seguro, não se aplica reajuste automático por índices inflacionários. Ao término da vigência de 12 (doze) meses, poderá haver renovação do contrato, a critério da Administração e mediante anuência da seguradora, ocasião



em que os valores serão revistos com base nas condições e preços praticados pelo mercado segurador à época da renovação, observadas as normas expedidas pela SUSEP e a legislação vigente.

CLAUSULA 13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O representante da Câmara Municipal de Paragominas que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente desta Casa de Leis.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.4 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

14.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

14.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.9 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLAUSULA 15 – DO SIGILO DO CONTRATO

15.1 A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

16.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

16.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



- 16.6. Verificar a qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 16.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 16.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 16.10. Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Realizar o fornecimento e prestação dos serviços conforme previsto neste Termo de Referência, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses desta Casa de Leis, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
 - 17.2 Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme os itens e serviços entregues e com a discriminação do valor a ser pago;
 - 17.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e o Contratado não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
 - 17.4 A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal a adequação dos produtos e serviços que porventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato sem qualquer ônus para esta Municipalidade;
 - 17.5 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, todos os custos diretos e indiretos, inclusive, transporte, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do objeto deste Termo de Referência;
 - 17.6 Apresentar mensalmente as certidões mencionadas do item 11.11 alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLAUSULA 18 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

- 18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias.

II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

18.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 19 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1 O valor fixado será pago pela Contratante a Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2025:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Paragominas

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 20 – DAS ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA 21 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

21.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do profissional não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

21.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 22 – DA PUBLICIDADE

22.1 O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA 23 – DO FORO

23.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Paragominas, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

23.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, (____) de (____) de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS**
CNPJ/MF:34.845.040/0001-56
**REPRESENTANTE LEGAL DO
CONTRATANTE - LEONARDO LUIS
ANDRADE**

(NOME CONTRATADA)
CNPJ/MF nº
**REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA – (____)**



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARAGOMINAS**

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

Testemunhas

1. _____

Nome:

2. _____

Nome:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

UNIÃO E COMPROMISSO COM O POVO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo Nº __/2025-CMP

Dispensa de Licitação Nº __/2025-CMP

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Licitante: _____

CNPJ: _____

Telefone Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01					
02					
...					

Data: _____

Validade da proposta: ____ Dias

Prazo de Entrega: _____

Dados do receptor das ordens de fornecimento:

Nome: _____

CPF: _____

Telefone (FAX): _____

Celular: _____

E-mail: _____

Nome do representante: _____

CPF: _____

Assinatura do representante legal: _____

OBS: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), por intermédio de seu(ua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(nome do(a) representante)
(nome da empresa)